



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 290401.22SME

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085 NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDUC, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMÓVEIS.

DATA DO ADITIVO: 04 DE MAIO DE 2023

NÚMERO DE ORDEM: 1º (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

CONTRATADA: NACIONAL IMÓVEIS LTDA

**MAIO
2023**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 305/2023-SME

São Gonçalo do Amarante, 02 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER QUANTO A ADITIVO DE VIGÊNCIA

Ilma. Sra.

Emmanuela Freitas Gondin Rocha

Procuradora Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-CE

Ao cumprimentá-la cordialmente, estamos solicitando de Vossa Senhoria análise e parecer relativo ao aditivo de vigência, por igual período, do contrato número 20220388 em anexo, firmado com NACIONAL IMOVEIS LTDA, cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085, NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDUC DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMOVEIS.

Em anexo encontram-se o contrato inicial, e as devidas certidões.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

I. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A locação de um espaço destinado à frota da Secretaria Municipal de Educação proporciona um ambiente apropriado para a preservação e manutenção dos veículos. Isso inclui a proteção contra intempéries, exposição prolongada ao sol e outros fatores ambientais que causam danos e desgaste prematuro. O espaço adequado permite implementar medidas de cuidado preventivo e realizar manutenções periódicas de forma mais eficiente.

Ao disponibilizar um espaço exclusivo para a frota, garantimos a segurança dos veículos da Secretaria Municipal de Educação. Um local protegido, com controle de acesso e monitoramento, reduz o risco de furtos, vandalismo e danos acidentais. Assim, preservamos o patrimônio público, minimizando custos com reparos e substituições.

A disponibilidade de um espaço destinado à frota facilita a logística e a operação diária da Secretaria Municipal de Educação. Com um estacionamento centralizado e de fácil acesso, os veículos estão prontamente disponíveis para as atividades educacionais, reduzindo a necessidade de buscar vagas de estacionamento públicas. Isso otimiza o tempo e aumenta a eficiência das operações, permitindo que as equipes se concentrem nas suas responsabilidades educacionais.

Em situações de emergência, como transporte de materiais pedagógicos, atendimento a eventos ou deslocamento para escolas em situações urgentes, a disponibilidade de um espaço destinado à frota da Secretaria Municipal de Educação agiliza a resposta e o atendimento dessas demandas.

II – DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Justifica-se o aditivo de vigência tendo em vista as seguintes razões:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Há previsão contratual de prorrogação na cláusula 8.1. do referido contrato, conforme o art. 57, da Lei Nº 8.666/93 alterada e consolidada.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

2. Há previsão e dotação orçamentaria para a manutenção dos custos de locação do referido imóvel.
3. Ressalta-se que devido à crescente demanda por imóveis deste porte e natureza, a manutenção deste contato, nos termos ora praticados, constitui vantagem para esta secretaria diante da economicidade da prorrogação ora proposta.
4. Formalização de demanda do responsável pelo setor, atentando a necessidade da prorrogação do contrato.
5. Sinalização de concordância da locadora na manutenção dos termos vigentes.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto vem respeitosamente solicitar análise e parecer relativo ao aditivo de vigência, por igual período, do contrato número 20220388 em anexo, firmado com NACIONAL IMOVEIS LTDA, cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085, NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO, PARA A SECRETARIA-SEDUC DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMÓVEIS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Grato pela atenção dispensada ao presente pedido, ficamos ao dispor para maiores esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Gonçalo do Amarante - CE, 02 de maio de 2023.

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DE ADITIVO CONTRATUAL.
VIGÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL.
POSSIBILIDADE.

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, por meio do Ofício nº 305/2023-SME, oriundo da Secretaria de Educação, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato de nº 20220388, firmado com Nacional Imóveis LTDA, que tem por objeto a locação de imóvel situado as margens da CE-085 na Avenida 01, S/N, bairro Arapixi, destinado ao funcionamento do Pátio de Estacionamento para Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O referido contrato foi celebrado em 04 de maio de 2022, por Dispensa de Licitação nº 290401.22SME, com vigência inicial até 04 de maio de 2023.

Em anexo, a Secretaria solicitante acostou cópia do contrato, justificativa para aditamento e certidões negativas de débito em nome do contratado.

É o relatório.

Passo a examinar.

Das razões. Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos. Inobstante a previsão do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, quanto à vedação de contratação por tempo indeterminado, há exceções à regra, as quais viabilizam a continuidade do serviço público prestado.

O contrato em questão destina-se a sediar o pátio de estacionamento dos veículos, enquadrando o objeto ora analisado naquela hipótese, uma vez que, além de ser um serviço a ser executado de forma contínua, atende a manutenção das atividades escolares da Secretaria de Educação.

A autorização quanto à prorrogação por mais 12 meses, é possível, pelo que determina o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; [...]

Ademais, existe previsão na Cláusula Oitava do contrato em análise que possibilita a prorrogação suscitada.

Sobre o tema, o autor Marçal Justen Filho leciona que "*a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro*".

Por todo o exposto, opina-se pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual, uma vez que tal hipótese está prevista contratualmente, além de estar albergada na legislação federal acima referenciada, mormente as ponderações já expostas.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 03 de maio de 2023.


ANE MUNIKE SANTOS MENDONÇA
OAB-CE Nº 44.404



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

1º (Primeiro) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro – CE, neste ato através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representado pelo Sr. **FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NACIONAL IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº. 06.806.012/0001-94**, com endereço na Av. Beira Mar, 3120 S-04, Meireles, Fortaleza, CEP 60165-120, neste ato representada pela Sra. **Ticiane Fiúza Caminha Barbosa**, **CPF Nº.143.176.803-00** doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20220388**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 290401.22SME**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO AS MARGENS DA CE-085 NA AVENIDA 01, S/N, BAIRRO ARAPIXI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDUC, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NACIONAL IMÓVEIS** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (Doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **04 DE MAIO DE 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Ao disponibilizar um espaço exclusivo para a frota, garantimos a segurança dos veículos da secretaria municipal de educação. Um local protegido, com controle de acesso e monitoramento, reduz o risco de furtos, vandalismo e danos acidentais. Assim, preservamos o patrimônio público, minimizando custos com reparos e substituições.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante – CE, 04 DE MAIO DE 2023.


**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


NACIONAL IMÓVEIS LTDA
CNPJ 06.806.012/0001-94
TICIANA FIÚZA CAMINHA BARBOSA
CPF Nº. 143.176.803-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. M^{re} Verônica Correia Silva CPF Nº.: 568.783.203-30
2. Isabel Cristina M. Castro CPF Nº.: 377.781.373-72
Unedeirões



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20220388.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 290401.22SME

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 04 DE MAIO DE 2024.

CONTRATADA: NACIONAL IMÓVEIS LTDA / CNPJ: 06.806.012/0001-94.

VIGÊNCIA: 04/05/2023 A 04/05/2024.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20220388

São Gonçalo do Amarante – CE, 04 DE MAIO DE 2023.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 04 DE MAIO DE 2024.**

Atenciosamente,

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO